

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR : Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 201/2022, que Dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana-MT e dá outras providências."

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] “perante a análise do projeto em apreço, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, uma vez que a modificação proposta no projeto estudado, harmonizasse com os princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público”.

Por estar de acordo com as normas vigentes, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

☒ Rafael ☒ André

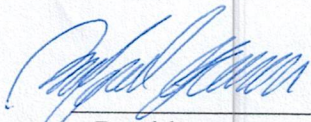
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

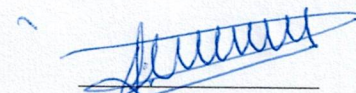
☐ Rafael ☐ André

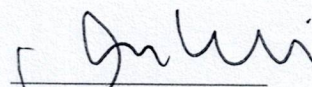
c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável ☐ Contrário

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2025.


Presidente


1º Relator


2º Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Márcia Graciela Luft

1º RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler

2º RELATORA: Amanda Graciela Ançay da Roza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 19/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 201/2022, que Dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana-MT e dá outras providências."

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

O projeto de lei em análise não acarreta impacto orçamentário, uma vez que trata de medida já prevista na legislação vigente, e as alterações propostas não geram novas despesas nem modificam dotações orçamentárias existentes.

Sob o aspecto legal, a proposição encontra-se em conformidade com as normas aplicáveis, razão pela qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

(X) Márcia (X) Amanda

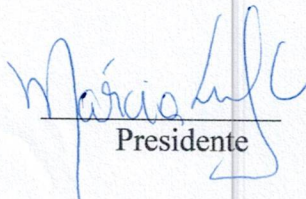
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

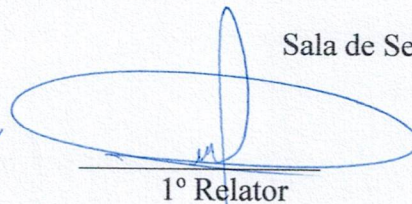
() Márcia () Amanda

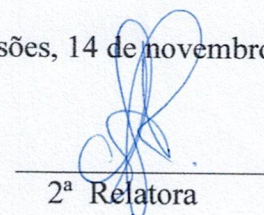
c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2025.


Presidente


1º Relator


2ª Relatora